



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

025
[Handwritten signature]

Acórdão nº: 014/2019

PAT nº: 413/2018

Recorrente: IBRAHIN IMOVEIS LTDA

Relator: Rubens Gomes

EMENTA

**AUSENCIA DE RECOLHIMENTO \ISENÇÃO DE ISS LEI 9.603/2008 -
DIVERGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS**

RELATÓRIO

O contribuinte IBRAHIN IMOVEIS LTDA, CNPJ. 27.209.941/0001-96, tem a atividade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES IMOBILIARIAS E ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMOVEIS, tendo a sua inscrição regular no super simples nacional, sendo tributada pelo anexo III da Lei Complementar 123/2006 a qual estabelece as regras aplicáveis ao tributo.

A empresa está enquadrada no código de serviço 10.05 da lei complementar 116/2003, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.

[Handwritten signature]

Os dados foram retirados do cadastro mobiliário 123884 (ver pag. 05).

4



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

026
D

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

No processo de fiscalização foi emitido o termo de início de ação fiscal TIAF nº 4569/2018

As notas fiscais analisadas foram com numeração inicial 001 (abril 2017) a 289 (abril 2018)

Sendo apresentado os seguintes documentos para a fiscalização

- CÓPIA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
- CÓPIA CONTRATO SOCIAL
- CÓPIA DEFIS 2017 E PARCIAL 2018
- LIVROS DIÁRIO 2017 E RAZÃO 2017, ENCADERNADOS DA CONTABILIDADE

Após apresentação das documentações foi emitido o TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 6908/2018 gerando o termo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 413/2018

Sendo relatado pela fiscalização as seguintes ocorrências:

1. O faturamento ocorrido em 2017 foi declarado que todas as notas fiscais sofreram retenção
2. Constatado que 2018 foi gerado uma divergência de recolhimento.

Em 11.10.2018 foi emitido a notificação preliminar de lançamento de tributos nº 10394/2018 e AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 13.113/2018 gerando os seguintes valores de fiscalização.

- Imposto calculado: R\$ 47.146,85 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
- Imposição de multa de 75,0% sobre o imposto devido conforme previsto Resolução 140 art. 96 I

4



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

- Em 06.01.2019 o contribuinte gerou o processo 70204/2019, anexando defesa
 - Durante o processo de fiscalização a empresa fez o parcelamento do simples nacional referente iss não recolhido do ano de 2017
 - Sendo devidamente reconsiderado os autos e revisados com emissão de novos autos.

Emitido novo auto de infração nº 13111/2018,

Em 05.02.2019 foi gerado o Parecer da 1ª instância sendo julgado o Termo circunstanciado nº 6908/2018 sendo analisado os seguintes aspectos

Contribuinte alegou

- Realizou parcelamento do super simples durante o processo de fiscalização
- Isenção do super simples para o ano de 2017

Decisão

- Reformado e sendo gerado os autos de infração nº 13.111/2018 e nº 13.113/2018

Sendo gerado o AUTO DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO Nº 1041/2019 e Nº 1042/2019 para a imposição de MULTA.

Em 18.03.2019 o contribuinte gerou o processo 770.447/2019 referente recurso para a segunda instancia apresentando as seguintes alegações

No ano de 2017 estava sob a égide da isenção do issqn da lei 9603/2008.

Os cálculos foram efetuados de acordo com o sistema unificado do simples nacional.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

JULGAMENTO

A. ISENÇÃO DE ISS

O contribuinte não apresentou requerimento de isenção de iss pela lei 9603/2008.

Na pagina 05 do processo 1240666/2018 o CADASTRO MOBILIÁRIO apresentado assinala no campo isenção : indica normal.

As notas fiscais foram emitidas sendo assinaladas a situação de retenção realizada de iss, conforme os extratos do simples nacional apresentado no Processo 1240666/2018 nas paginas 26 a 34

VOTO: voto pelo não reconhecimento da isenção da ISS LEI 9603/2008.

B. DIVERGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN EM 2018.

Os recolhimentos foram realizados e gerando uma divergência em 2018 na ordem de R\$ 16,29

Voto: voto pela manutenção dos cálculos conforme auto de infração nº 1041/2019 e auto de multa nº 1042/2019.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, unanimemente, em julgar improcedente o recurso apresentado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Grokoviski, Elaine Cristina Moreira Schnaider, Marcelo de Souza e Peter Emanuel Pinto, além do Relator Rubens Gomes.

Ponta Grossa, 04 de julho de 2019.

Cláudio Grokoviski
Presidente

Rubens Gomes
Relator

Elaine Cristina Moreira Schnaider
Conselheira

Marcio Henrique Martins de Rezende
Conselheiro

Marcelo de Souza
Conselheiro

Juliano Kobellache
Conselheiro

Peter Emanuel Pinto
Conselheiro

RECEBIDO 25/07/19 5

 26 49412290